

* Publicada no DOETCE-MS n.º 4.322, de 06 de março de 2026, página 2.

INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE-MS N.º 52, DE 5 DE MARÇO DE 2026.

Altera dispositivos da Instrução Normativa n.º 51, de 5 de fevereiro de 2026, que regulamenta o envio das informações e dos dados relativos às emendas parlamentares estaduais e municipais, para fins de cumprimento das obrigações de transparência e rastreabilidade previstas na Resolução TCE-MS n.º 266 de 24 de novembro de 2025, por meio do Portal TCE-Digital, com indicação de remessa pelo sistema e-Sfinge.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência conferida no art. 74, III e § 1º, V, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE-MS n.º 98, de 5 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo II da Instrução Normativa n.º 51, de 5 de fevereiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO II

MODELO

DECLARAÇÃO DO PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE TRANSPARÊNCIA E RASTREABILIDADE EM EMENDAS PARLAMENTARES (Resolução TCE-MS n.º 266/2025)

Eu, **[NOME DO PREFEITO OU SEU PROCURADOR]**, [qualificação completa], no uso das atribuições legais que me são conferidas, DECLARO, para os devidos fins e em observância aos princípios da publicidade, da eficiência e da transparência da administração pública, que todas as informações e documentações exigidas pela Lei Complementar Federal n.º 210/2024, pela Resolução TCE-MS n.º 266/2025 e pelas decisões judiciais, principalmente as proferidas na ADPF nº 854 do Supremo Tribunal Federal, relativas às emendas parlamentares, foram integralmente encaminhadas, de forma completa, fidedigna, atualizada e correspondente à realidade dos fatos.

Local e data: _____

Assinatura eletrônica: _____

Nome do signatário: _____

Cargo/Função: _____” (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 5 de março de 2026.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Presidente